

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls nº 00015
PMT
[Handwritten signature]



PESQUISAS DE PREÇOS

[Faint, illegible text]



Contrato 079/2022

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Processo Licitatório:

[Inexigibilidade nº 10/22](#)

Valor:

20.000,00

Contratado:

[MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE](#) (/tomeconta/Pessoa!principalDetalhes?)

pessoa.cpfnpj=06350303000110&pessoa.nome=MARIA+GILVANIA+PEREIRA+CLEMENTE&pessoa.tipoCredor=)
(06.350.303/0001-10)

Vigência:

28/11/22 a 27/12/22

Dotação Orçamentária:

10000/10008/13.393.1301.2.61/33903900

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

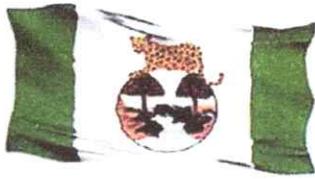


#	Descrição	Qty (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Mateus Santos, Entre o dia 17 e 18/12//2022, Distrito de Capivara - Frei Miguelinho - Praça Pública, 22:00 às 00:00, 2:00, Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição	1,00 (un)	20.000,00	20.000,00



Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



CONTRATO Nº 079/ 2022

CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI
MIGUELINHO E MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE,
NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (0xx81) 3751-1251 e E-mail: colfrei2017-2020@outlook.com inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.854/0001-10 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua atual Prefeita, **Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho (PE) com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE- portadora do CIC/MF nº. 545.777.724-34, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** representada pelo Secretário **Fabiana Morais Rito**, brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º 682.225.0 SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 054.827.134-82, residente e domiciliada no Sítio Ventura, nº 21- Zona Rural - Frei Miguelinho – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.350.303/0001-10, situada à Rua Manoel Borba, 67, Centro, CEP: 55.125-000, Toritama/PE, e-mail: gilcontascontabeis@bol.com.br Telefone: 81-9991-1909, Cantor Mateus Santos, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Srª Maria Gilvânia Pereira Clemente, brasileira, empresaria, CPF nº 898.961.734-00, residente a Rua Manoel Borba, 86, Centro, Toritama/PE, CEP: 55.125-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Inexigibilidade nº 010/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços artísticos musicais objetivando a realização de eventos culturais, durante as Tradicionais Festas de seus respectivos Padroeiros e demais Comemorações, Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Chã Grande, Distrito de Lagoa de João Carlos e Distrito de Capivara; Tradicional Festa de Emancipação Política e Tradicional Festa da Padroeira Santa Luzia, Distrito de Patos, conforme Projeto, para os dias 03, 04, 10, 11, 17, 18, 20, 21, 23 e 24/12/2022, no município de Frei Miguelinho Estado de Pernambuco, para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste processo são oriundos da Dotação Orçamentária:

PREFEITURA:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa - 1301 – Valorização da Cultura e Arte

Ação (LOA 2.61 – Promoção de Festividades e Eventos Artísticos. Religioso e Folclóricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotação Orçamentária :10.000. 10.008.13.392.1301.2.61.



Fontes de Recursos: Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PREFEITURA: O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** em parcela única.

Mateus Santos	Entre o dia 17 e 18/12/2022	Distrito de Capivara - Frei Miguelinho - Praça Pública	22:00 às 00:00	2:00	Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
---------------	-----------------------------	--------------------------------------------------------	----------------	------	-----------------------------------------------------------	---------------	---------------

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência até o dia da realização dos eventos, ou seja, na data da apresentação, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O servidor indicado responsável pela fiscalização do contrato o senhor José Hugo Deleon de Moura, matrícula nº 797151 e CPF nº085.712.664-41 designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado integralmente mediante **crédito em conta corrente da contratada**, por ordem bancária, após a realização da apresentação, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente, subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o contratante, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Frei Miguelinho/PE; 28 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO-PE
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CNPJ nº 11.361.854/0001-10
CONTRATANTE

MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE
CNPJ Nº 06.350.303/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF (MF):

TESTEMUNHA:
CPF (MF):



Contrato 073/2023

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Vertentes

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 9/23

Valor:

20.000,00

Contratado:

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME (/tomeconta/Pessoa!principalDetalhes?

pessoa.cpfcpnpj=06350303000110&pessoa.nome=MARIA+GILVANIA+PEREIRA+CLEMENTE+-+ME&pessoa.tipoCredor=) (06.350.303/0001-10)

Vigência:

10/03/23 a 09/04/23

Dotação Orçamentária:

6004/13.392.1303.2.91 ? 3.3.90.39

Feedback



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Especificação:

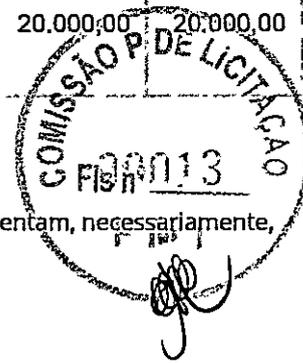
CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação artística através da ?Banda Mateus Santos? destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de São José, no dia 19/03/2023, no Centro da Cidade, em Vertentes-PE	1,00 (un)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



CONTRATO Nº 073/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA ATRAVÉS DE "BANDA MATEUS SANTOS" QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE E A EMPRESA MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME**, CNPJ: 06.350.303/0001-10, com endereço na Rua do Comércio, nº 332B, – Centro – Toritama-PE, CEP: 55.125-000, Telefone: (81) 99911-1909, E-mail: jkicontabilidade@hotmail.com, representada por **Maria Gilvania Pereira Clemente**, portador do Registro Geral nº 4.649.513 e inscrito no CPF sob nº 898.961.734-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Inexigibilidade nº 009/2023, consoante consta do Processo de Contratação nº 016/2023, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a contratação artística através de "BANDA MATEUS SANTOS" destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante a tradicional Festa de São José, no dia 19/03/2023, no Centro da Cidade, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação nº 016/2023, Inexigibilidade nº 009/2023, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



4.2. A atração artística se apresentará no dia 19/03/2023, sexta-feira à noite, a partir das 21:30h (vinte e uma horas e trinta minutos), e o show musical terá duração aproximada de 2h (duas horas).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO



10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 6004/13.392.1303.2.91 – 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação nº 016/2023 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.2.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação nº 016/2023, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.



13.4. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação nº 016/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 10 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Andreza Estefany da Silva Oliveira
CONTRATANTE

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME
Maria Gilvania Pereira Clemente
CONTRATADA

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



Contrato 014/2023

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Poção

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 6/23

Valor:

20.000,00

Contratado:

[MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME \(/tomeconta/Pessoa!principalDetalhes?](#)

[pessoa.cpfnpj=06350303000110&pessoa.nome=MARIA+GILVANIA+PEREIRA+CLEMENTE+-+ME&pessoa.tipoCredor=\)](#) (06.350.303/0001-10)

Vigência:

15/02/23 a 15/05/23

Dotação Orçamentária:

116001 20000 20009 13 392 1303 2.86 496 3.3.90.39.

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Especificação:

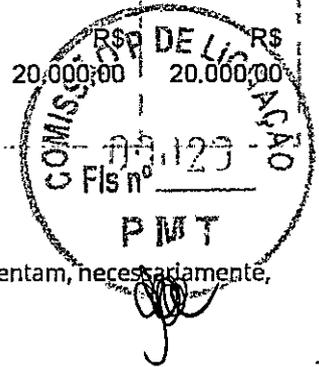
CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO.

Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO



#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: MATEUS SANTOS, DESTINADA A ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE. DIA 21/03/2023	1,00 (un)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



CONTRATO Nº 014/2023/PMP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO - PE

CONTRATADA: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: MATEUS SANTOS, DESTINADA A ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023/PMP

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de apresentações artísticas e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.265.429/0001-64, estabelecido à Praça Monsenhor Estanislau, s/n, Centro, Poção-PE, CEP: 55.240-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº. 4519348 SDS/PE, e no CPF/MF sob o nº. 865.756.944-20 e, de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**, CNPJ nº 06.350.303/0001-10, estabelecida à Rua do Comércio, nº 3328, Centro, Toritama - PE, CEP: 55.125-000, neste ato representado pelo Sr. **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Borba, nº 86, 1 andar, Centro, Toritama - PE, CEP: 55.125-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 898.961.734-00 - RG 4.649.513 - SDS/PE, tendo em vista a Inexigibilidade nº 006/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterações e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a Contratação da apresentação artística: MATEUS SANTOS, destinada a abrilhantar a Tradicional Festa de Carnaval do município de Poção - PE, conforme programação descrita na Cláusula Terceira.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 006/2023, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos serviços será para apresentação artística de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	DATA DO INICIO DO SHOW	TIPO	HORA	
			INÍCIO	TÉRMINO
MATEUS SANTOS	20/02/2023	SHOW	15:00	17:00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a realizar o show com duração mínima de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação do show será no município de Poção - PE.

IV - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços de que trata este Contrato, o Município pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago em até 03 (três) parcelas após a realização do show, devendo ser apresentada a Nota Fiscal, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários à execução deste Contrato são os constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento de Poção - PE, para o exercício de 2023.

UNIDADE GESTORA: 116001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20000 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20009 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1303 - NOSSA CULTURA

AÇÃO: 2.86 - REALIZAR FESTAS CÍVICAS, ARTÍSTICAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, FESTIVAL DA RENASCENÇA E EVENTOS CONSTANTES DO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

DESPESA: 496 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 101 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

VI - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – O prazo para execução dos serviços, será de 01 (uma) apresentação artística no próximo dia 20 de Fevereiro de 2023, no município de Poção – PE, e terá vigência dimensionada de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada nos termos da Legislação Vigente.

VII – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS:

- Fiscalizar o andamento dos serviços, como também os músicos utilizados, se estar dentro do acordado, podendo pedir substituição caso haja divergência;
- Em caso de subcontratação, deve haver previamente a aprovação da Administração Municipal;
- Rejeitar no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

DAS RESPONSABILIDADES:

- Oferecer segurança do material e pessoal, da equipe CONTRATADA, desde a sua chegada à cidade até sua saída e, especificamente, durante a realização do show, sendo interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público, que venha a por em risco a segurança dos integrantes do show;
- Efetuar o pagamento, conforme preceituado na cláusula quarta deste Contrato.

VIII – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS:

- Suspender os serviços, caso a CONTRATANTE descumpra o aqui pactuado.

DAS RESPONSABILIDADES:

- Se apresentar, no dia e local previsto, em horário determinado na programação da Secretaria de Turismo;
- Estar com o equipamento em perfeitas condições, na hora prevista, não sendo computados como tempo de duração de show, os ajustes de equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



- O transporte de todo pessoal e material, bem como o manuseio do equipamento de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer avaria no referido material, nesses casos;
- O contratado é obrigado a substituir a pessoa que estiver prestando o serviço, caso se mostre desqualificada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- A CONTRATADA é responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- A inadimplência da CONTRATADA, não transfere a Prefeitura Municipal de Poção – PE, a responsabilidade por seu pagamento.
- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, encargos trabalhistas e despesas decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- Será descontado na ultima parcela, 5% (cinco por cento), do valor global do contrato, referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no Art. 87, da Lei supra mencionada.

- O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

X - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

XI - ALTERAÇÃO E/OU REVISÃO DE PREÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O preço estipulado no Contrato, poderá ser alterado se vier a ocorrer superveniência de norma legal, decorrida após a apresentação da proposta, que imponha, altere ou extinga encargos de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o processo administrativo e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

XIII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico e fica eleito o Foro da Comarca de Poção - PE, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento público de Contrato Administrativo, para serviços artísticos, confeccionado em 03 (três) vias, de igual teor, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que o instrumento produza todos os efeitos legais.

Poção - PE, 15 de Fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
CONTRATANTE**

**MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF: